



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Lei N° 2698/2013

14 de Outubro de 2013

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal antecipar a título oneroso, os créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica à instituição financeira pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul - PR. autorizado a antecipar a título oneroso, os créditos decorrentes de compensações financeiras a que o Município de Centenário do Sul tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica à instituição financeira pública, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º. A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica constitui-se como um direito que o Município de Centenário do Sul tem, conforme previsto no art. 20, § 1º, da constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990 de 28 de Dezembro de 1989 e Lei nº 8.001 de 13 de Março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 9.433 de 08 de Janeiro de 1997, Lei nº 9.984 de 17 de Julho de 2000, Lei nº 9.993 de 24 de Julho de 2000 e pelos Decretos nº 1 de 07 de Fevereiro de 1991 e nº. 3.739 de 31 de Janeiro de 2001.

✕



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Artigo 3º- A antecipação de direitos creditórios à instituição financeira pública de que trata esta Lei sujeitam-se as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Artigo 4º- Os recursos oriundos da antecipação de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesa de capital, na aquisição de imóvel, em área de expansão urbana visando o crescimento econômico do Município de Centenário do Sul.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 6814 Em 19/10/2013

da Pagina Nº 63 XXIII

PUBLICADO

Diário do Norte
JORNAL

Em 19/10/2013

Luiz P.
ASSINATURA